



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 011/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de Fundações de Apoio junto à Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG na execução de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, e serviços tecnológicos e institucionais coordenados pela UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que dispõe a Seção XI do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução Nº 004/2010 de 09 de abril de 2010, o que consta do Processo nº 23087.0112274/2019-35 e o que ficou decidido em sua 235ª reunião, realizada em 22-03-2019, resolve estabelecer normas que dispõem sobre o relacionamento entre as Fundações de Apoio e a Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

Art. 1º Entende-se por Fundação de Apoio, instituição com a finalidade de apoiar projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e serviços tecnológicos e institucionais de interesse da UNIFAL-MG.

§ 1º - Toda e qualquer Fundação de Apoio credenciada pela UNIFAL-MG deverá atender os termos dos Artigos 1º e 2º da Lei 8.958 e do Artigo 3º do Decreto 7.423/10 e Decreto 7.544/11.

§ 2º - Para efeito da presente resolução, o órgão colegiado superior da UNIFAL-MG a que se refere o Decreto 7.423/10 é o seu Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 2º Os objetivos dos projetos a que se refere o Art. 1º devem estar, necessariamente, vinculados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFAL-MG.

Art. 3º A participação de Fundação de Apoio em projetos coordenados pela UNIFAL-MG dar-se-á por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.

Art. 4º Cabe ao Reitor da UNIFAL-MG firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais de competência da UNIFAL-MG com Fundações de Apoio credenciadas.

Art. 5º Qualquer Fundação de Apoio poderá manifestar interesse em ser credenciada ou reconhecida pela UNIFAL-MG por meio de requerimento encaminhado ao seu Reitor que deverá submetê-lo ao CONSUNI para deliberação.

Art. 6º O CONSUNI poderá solicitar à Fundação de Apoio informações para respaldar a sua deliberação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do material solicitado.

Art. 7º As Fundações de Apoio à UNIFAL-MG deverão manifestar seu interesse no reconhecimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência do reconhecimento, por meio de requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFAL-MG, que deverá submetê-lo ao CONSUNI para deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com parecer consubstanciado da análise do desempenho da Fundação de Apoio.

Parágrafo Único – os critérios da análise do desempenho da Fundação de Apoio constarão em resolução específica.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de reconhecimento, a Fundação de Apoio poderá impetrar um único recurso, dirigido ao CONSUNI da UNIFAL-MG, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer do CONSUNI.

Art. 9º O Reitor da UNIFAL-MG autorizará a participação de servidor lotado na UNIFAL-MG em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de serviços tecnológicos e institucionais, e outros nos termos do Decreto 7.423/10, atendendo ao que se segue:

I - A participação deverá ser aprovada pela sua Unidade ou Órgão, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores a serem concedidos, se houver;

III - A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

IV - A participação do servidor nas atividades previstas nesta resolução é considerada, para

todos os efeitos, atividade não autônoma;

V - A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

Art. 10º A composição das equipes mencionadas no item anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, incluindo servidores, discentes de graduação e/ou pós-graduação, e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, de pesquisa e de extensão e serviços tecnológicos e institucionais;

II - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas da UNIFAL-MG em proporção inferior a dois terços.

Art. 11º A concessão de bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após aprovação formal da Instituição, mediante aprovação da Unidade/órgão proponente do projeto.

Art. 12º As Fundações de Apoio deverão informar à PROGEPE da UNIFAL-MG, com periodicidade mensal, os valores pagos e a carga-horária dos servidores participantes de projetos desenvolvidos com a Fundação.

Art. 13º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), da UNIFAL-MG, coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito da UNIFAL-MG e acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pela Instituição, incluindo os realizados com a participação de Fundações de Apoio.

Art. 14º Os projetos realizados devem incluir, em seus planos de trabalho, previsão de repasse mensal para a UNIFAL-MG a título de custo UNIFAL-MG, conforme Resolução específica.

Art. 15º As receitas a que se refere o Art. 14 não incluem às vinculadas à exploração da propriedade intelectual ou royalties, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos

em contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado.

Art. 16º Por se tratar de receita auferida por órgão público, os recursos referentes a receitas a que se refere ao Art. 14º serão recolhidos à Conta Única da União.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CONSUNI.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-07-2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 012/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009904/2019-10 e o que ficou decidido em sua 235ª reunião realizada em 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso de pós-graduação *stricto sensu* em Nutrição intitulada “Nutrição e Longevidade”, Campus de Alfenas, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 013/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005486/2019-83 e o que ficou decidido em sua 235ª reunião realizada em 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Sociais, Campus de Alfenas, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do Conselho Universitário